

## **Sancionada lei que altera normas para a proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas**

### **Lei nº 12.483, de 8 de setembro de 2011**

Acresce o art. [19-A](#) à Lei no [9.807](#), de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1o](#) A Lei no [9.807](#), de 13 de julho de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. [19-A](#):

"Art. 19-A. Terão prioridade na tramitação o inquérito e o processo criminal em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Qualquer que seja o rito processual criminal, o juiz, após a citação, tomará antecipadamente o depoimento das pessoas incluídas nos programas de proteção previstos nesta Lei, devendo justificar a eventual impossibilidade de fazê-lo no caso concreto ou o possível prejuízo que a oitiva antecipada traria para a instrução criminal."

[Art. 2o](#) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2011; 190o da Independência e 123o da República.

#### **Publicação:**

□ Diário Oficial da União - Seção 1 - 09/09/2011 , Página 1 - Publicação Original -